



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/47

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SERH
(Processo Administrativo nº 200.102934/2026)

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020.380, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **MEM/0016657/2025**, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Horário da Fase de Lances: das 09h às 15h (horário de Brasília - DF);

Data da Sessão: dia 06/08/2026

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, pelo período de 12 meses.	não consta	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00

- 1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.
- 1.5.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.5.1** Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato e da disponibilização inicial das bases de dados necessárias pela Administração.
- 1.5.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.5.2.1** Iniciar o desenvolvimento do sistema em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato e a entrega, pela Administração, dos dados previamente saneados, incluindo bases funcionais, remuneratórias e estruturais, cargos, tabelas salariais, históricos, regras de progressão e demais parâmetros necessários à modelagem.
- 1.5.2.1.1** Os dados e informações necessários ao desenvolvimento da solução serão fornecidos diretamente pela Administração, já previamente saneados e organizados conforme a necessidade do projeto.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/47

- 1.5.2.1.2** O Município de Pelotas permanecerá, durante toda a execução contratual, na condição de **Controlador** dos dados pessoais tratados, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), competindo-lhe definir as finalidades e os meios essenciais do tratamento dos dados pessoais necessários à execução contratual.
- 1.5.2.1.3** A contratada atuará exclusivamente na condição de Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, realizando o tratamento estritamente de acordo com as instruções documentadas fornecidas pelo Município de Pelotas e exclusivamente para a execução do objeto contratado.
- 1.5.2.1.4** Os dados fornecidos pela Administração somente poderão ser utilizados para a execução das atividades previstas no contrato, sendo expressamente vedados:
- a) sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação;
 - b) o compartilhamento, cessão, divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelo Município ou por obrigação legal;
 - c) a utilização para treinamento de modelos de inteligência artificial, desenvolvimento de produtos, pesquisas, estatísticas, mineração de dados ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual;
 - d) qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação ou com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 1.6** O sistema contratado não será integrado ao sistema interno utilizado pelo Município, razão pela qual não há necessidade de compatibilidade ou padronização técnica entre as plataformas.
- 1.6.1** As informações serão disponibilizadas pela Administração por meio de arquivos em formatos .pdf, .xlsx, .csv ou outros compatíveis, conforme necessidade da modelagem e operacionalização da solução.
- 1.6.2** A solução contratada será desenvolvida especificamente a partir dos parâmetros, regras e informações fornecidos pelo Município, observando as particularidades da estrutura funcional e remuneratória da Administração.
- 1.6.3** O compartilhamento das bases de dados entre o Município e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de ambiente institucional do Google Drive ou outra plataforma oficialmente indicada pela Administração, observadas as medidas de segurança estabelecidas neste instrumento.
- 1.6.3.1** O acesso as pastas e arquivos compartilhados será concedido exclusivamente aos profissionais previamente indicados pela contratada e autorizados pelo gestor do contrato, observando-se o princípio do menor privilégio, de forma que cada usuário possua apenas as permissões estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- 1.6.3.2** Todas as contas utilizadas para acesso aos arquivos compartilhados deverão possuir autenticação multifator (MFA) habilitada, sendo vedada a utilização de contas genéricas, compartilhadas ou sem identificação individual do usuário responsável.
- 1.6.3.3** A contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar as bases de dados disponibilizadas pelo Município, comunicando imediatamente qualquer alteração de equipe que implique concessão, substituição ou revogação de acessos.
- 1.6.3.4** O Município poderá, a qualquer tempo, revisar os acessos concedidos, determinar sua atualização ou revogação e solicitar informações sobre os usuários autorizados, devendo a contratada atender prontamente às determinações da Administração.
- 1.6.3.5** A contratada deverá manter registros que possibilitem a rastreabilidade dos acessos realizados aos arquivos compartilhados, preservando informações relativas aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/47

usuários, datas, horários, operações executadas e demais registros disponíveis na plataforma utilizada, disponibilizando-os a Administração sempre que solicitado.

1.6.3.5.1 Sempre que houver desligamento, substituição de empregado, encerramento da participação de colaborador no projeto ou qualquer fato que elimine a necessidade de acesso as informações, a contratada deverá promover imediatamente a revogação das respectivas permissões de acesso e comunicar a medida ao gestor do contrato.

1.6.3.6 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações disponibilizadas pela Administração contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

1.7 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, de forma segura e irreversível, todos os dados pessoais, documentos, arquivos, cópias de segurança e demais informações recebidas ou produzidas em razão da execução do contrato, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que os dados deverão permanecer protegidos e ser utilizados exclusivamente para o cumprimento dessa obrigação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1.7.1 A eliminação dos dados deverá contemplar os arquivos armazenados em computadores, servidores, mídias removíveis, sistemas de armazenamento em nuvem, cópias de segurança e quaisquer outros meios utilizados pela contratada durante a execução contratual.

1.7.2 Concluído o descarte previsto no item anterior, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato declaração formal atestando a eliminação segura dos dados e a inexistência de cópias remanescentes, ressalvadas exclusivamente aquelas cuja manutenção seja exigida por disposição legal ou regulatória.

1.7.2.1 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados fornecidos pelo Município deverá ser comunicada imediatamente a Administração, contendo, no mínimo, a descrição do incidente, a identificação dos dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas a mitigação dos riscos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na LGPD e na regulamentação aplicável.

1.8 Desenvolver a modelagem analítica completa dos cinco níveis de qualificação existentes no Município — Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós Graduação —, contemplando pisos, steps, níveis, graus, critérios de progressão e regras específicas de enquadramento, integrando-os ao ambiente de dados do simulador.

1.8.1 Além da modelagem aplicável aos servidores ativos, a solução deverá prever a aplicação das simulações também para servidores inativos e pensionistas.

1.8.2 Para os inativos e pensionistas, a modelagem dos níveis de qualificação seguirá os mesmos parâmetros utilizados para os servidores ativos, devendo apenas ser reproduzida conforme a situação funcional existente no momento em que o servidor passou à inatividade ou originou a pensão correspondente.

1.8.3 Estruturar e implementar, em ambiente Power BI, os módulos independentes de cada carreira e o módulo consolidado geral, permitindo avaliação simultânea ou isolada dos impactos financeiros e funcionais.

1.8.3.1 Construir os algoritmos de simulação de impacto financeiro, projeção plurianual das despesas de pessoal, evolução por carreira e cenários alternativos (“what-if”), assegurando confiabilidade e rastreabilidade dos cálculos.

1.8.3.2 Disponibilizar versões parciais do simulador para validação da Administração, em marcos definidos contratualmente, permitindo ajustes de lógica, parâmetros, fórmulas e representações visuais.

1.8.3.3 Desenvolver os painéis interativos, dashboards e relatórios consolidados, contendo comparativos entre carreiras, impacto orçamentário estimado, evolução projetada por cargo e indicadores gerais vinculados à Receita Corrente Líquida.

1.8.3.4 Disponibilizar suporte técnico contínuo durante o período de desenvolvimento e testes,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/47

com prazo máximo de quatro horas úteis para resposta em ocorrências críticas que comprometam o funcionamento do simulador.

1.8.3.5 Implantar mecanismos de segurança da informação no ambiente do projeto, assegurando a confidencialidade dos dados dos servidores, bem como a observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, mediante adoção de práticas de controle de acesso restrito, armazenamento seguro, rastreabilidade das operações realizadas e utilização dos dados exclusivamente para execução do objeto contratado.

1.8.3.6 Elaborar e entregar a documentação técnica completa do simulador, contendo premissas, metodologias de cálculo, estrutura de dados, lógica dos algoritmos e instruções de manutenção futura.

1.8.3.7 Realizar treinamento inicial dos gestores e equipes técnicas envolvidas, antes da homologação final, de forma presencial ou remota, demonstrando funcionalidades do sistema, modos de simulação, parâmetros ajustáveis e boas práticas de uso.

1.8.3.8 Entregar a versão final homologada do simulador em arquivo Power BI (.pbix), com todas as funcionalidades plenamente operacionais, garantindo continuidade, integridade e estabilidade das análises durante toda a vigência contratual.

1.8.3.8.1 O contratante, neste primeiro momento, contratará exclusivamente a versão em arquivo (.pbix), instalável localmente e abrangida pela proposta vencedora, não optando pela contratação da versão web, a qual demandaria assinatura adicional do serviço Power BI Service.

1.8.3.8.2 O fornecedor compromete-se a entregar solução plenamente instalável e funcional, assegurando desempenho e operacionalidade equivalentes às funcionalidades necessárias da versão web para atendimento da demanda da Administração. A adoção da versão local também contribui para maior segurança das informações e proteção dos dados utilizados na operacionalização do sistema, uma vez que o acesso ficará restrito aos equipamentos autorizados pela Prefeitura, não sendo possível o acesso remoto irrestrito a partir de qualquer local.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde deverão ser consultadas todas as informações, comunicados e eventuais esclarecimentos relativos a este certame

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, somente poderão participar deste processo licitatório, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam todas as exigências previstas no edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/47

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3.** Que se enquadre nas seguintes vedações:
 - a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.4.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.4.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/47

- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. DA FASE DE LANCES**
- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/47

em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1%.

- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Na Proposta Financeira deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/47
desde que insanável.

- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/47

- 6.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/47

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**
- 6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 6.11.1.1.** Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado, requerimento de empresário ou documento equivalente.
- 6.11.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.11.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.11.1.4.** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.
- 6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:**
- 6.11.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 6.11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.11.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.11.2.6.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/47

- 6.11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11.2.8.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança
- 6.12.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 6.13.** A documentação exigida poderá ser substituída, **pelo registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.19.** Para fins de habilitação técnica, deverá ser comprovada a aptidão do fornecedor mediante a comprovação de experiência técnica comprovada em desenvolvimento de modelos analíticos, simulação de carreiras, estudos de impacto financeiro e projetos em Power BI, preferencialmente no setor público ou em estruturas funcionais de natureza semelhante.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/47

- 6.20.** Capacidade técnica e operacional para execução do projeto, demonstrando domínio em modelagem de dados, lógica de cálculo de progressões, estruturas remuneratórias complexas e projeção de cenários orçamentários.
- 6.21.** Infraestrutura tecnológica adequada, incluindo ambiente de desenvolvimento seguro, ferramentas licenciadas quando necessário, política de proteção de dados pessoais e mecanismos de confidencialidade compatíveis com o tratamento de informações funcionais e remuneratórias dos servidores.
- 6.22.** Equipe qualificada ou profissional responsável com formação e experiência comprovadas nas áreas de Business Intelligence, análise de dados, gestão de carreiras ou áreas correlatas, assegurando a capacidade de cumprir o escopo contratado.
- 6.23.** Portfólio ou evidências de entregas anteriores relacionadas ao desenvolvimento de simuladores, dashboards, análises estruturadas ou estudos técnicos de natureza semelhante, que atestem a aptidão para execução da solução solicitada.
- 6.24.** Compromisso com a transferência de conhecimento, incluindo treinamento aos servidores designados, entrega de documentação técnica completa e suporte durante o período previsto contratualmente.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/47

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/47

orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA ENTREGA E DO PRAZO

- 9.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.2. A execução dos serviços deverá contemplar a interlocução formal entre o Município e a empresa, a qual se dará por meio de correio eletrônico, contato telefônico e/ou sistema informatizado próprio disponibilizado pela contratada, observadas as demandas operacionais e a necessidade de registro das comunicações realizadas.
- 9.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. A contratação será atendida pelas seguinte dotação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH:

10.1.1. Projeto Atividade: 04.122.0002.2015.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00

Fonte: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitação do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/47

- 11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.13.2.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.13.3.** Anexo III – Declaração; e
 - 11.13.4.** Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pelotas, 29 de julho de 2026.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva da Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/47**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SERH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, pelo período de 12 meses.	não consta	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00
O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO						

- 1.2** O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3** O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme prevê a legislação federal vigente.
- 1.4** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.
- 1.6** O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7** Havendo divergência entre o CATSER e a descrição do produto, prevalecerá a segunda.
- 1.8** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.8.1** Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato e da disponibilização inicial das bases de dados necessárias pela Administração.
- 1.8.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.8.2.1** Iniciar o desenvolvimento do sistema em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato e a entrega, pela Administração, dos dados previamente saneados, incluindo bases funcionais, remuneratórias e estruturais, cargos, tabelas salariais, históricos, regras de progressão e demais parâmetros necessários à modelagem.
- 1.8.2.1.1** Os dados e informações necessários ao desenvolvimento da solução serão fornecidos diretamente pela Administração, já previamente saneados e organizados conforme a necessidade do projeto.
- 1.8.2.1.2** O Município de Pelotas permanecerá, durante toda a execução contratual, na condição de **Controlador** dos dados pessoais tratados, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/47

competindo-lhe definir as finalidades e os meios essenciais do tratamento dos dados pessoais necessários à execução contratual.

1.8.2.1.3 A contratada atuará exclusivamente na condição de Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, realizando o tratamento estritamente de acordo com as instruções documentadas fornecidas pelo Município de Pelotas e exclusivamente para a execução do objeto contratado.

1.8.2.1.4 Os dados fornecidos pela Administração somente poderão ser utilizados para a execução das atividades previstas no contrato, sendo expressamente vedados:

- a) sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação;
- b) o compartilhamento, cessão, divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelo Município ou por obrigação legal;
- c) a utilização para treinamento de modelos de inteligência artificial, desenvolvimento de produtos, pesquisas, estatísticas, mineração de dados ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual;
- d) qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação ou com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

1.9 O sistema contratado não será integrado ao sistema interno utilizado pelo Município, razão pela qual não há necessidade de compatibilidade ou padronização técnica entre as plataformas.

1.9.1 As informações serão disponibilizadas pela Administração por meio de arquivos em formatos .pdf, .xlsx, .csv ou outros compatíveis, conforme necessidade da modelagem e operacionalização da solução.

1.9.2 A solução contratada será desenvolvida especificamente a partir dos parâmetros, regras e informações fornecidos pelo Município, observando as particularidades da estrutura funcional e remuneratória da Administração.

1.9.3 O compartilhamento das bases de dados entre o Município e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de ambiente institucional do Google Drive ou outra plataforma oficialmente indicada pela Administração, observadas as medidas de segurança estabelecidas neste instrumento.

1.9.3.1 O acesso as pastas e arquivos compartilhados será concedido exclusivamente aos profissionais previamente indicados pela contratada e autorizados pelo gestor do contrato, observando-se o princípio do menor privilégio, de forma que cada usuário possua apenas as permissões estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.

1.9.3.2 Todas as contas utilizadas para acesso aos arquivos compartilhados deverão possuir autenticação multifator (MFA) habilitada, sendo vedada a utilização de contas genéricas, compartilhadas ou sem identificação individual do usuário responsável.

1.9.3.3 A contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar as bases de dados disponibilizadas pelo Município, comunicando imediatamente qualquer alteração de equipe que implique concessão, substituição ou revogação de acessos.

1.9.3.4 O Município poderá, a qualquer tempo, revisar os acessos concedidos, determinar sua atualização ou revogação e solicitar informações sobre os usuários autorizados, devendo a contratada atender prontamente às determinações da Administração.

1.9.3.5 A contratada deverá manter registros que possibilitem a rastreabilidade dos acessos realizados aos arquivos compartilhados, preservando informações relativas aos usuários, datas, horários, operações executadas e demais registros disponíveis na plataforma utilizada, disponibilizando-os a Administração sempre que solicitado.

1.9.3.5.1 Sempre que houver desligamento, substituição de empregado, encerramento da participação de colaborador no projeto ou qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/47

fato que elimine a necessidade de acesso as informações, a contratada deverá promover imediatamente a revogação das respectivas permissões de acesso e comunicar a medida ao gestor do contrato.

1.9.3.6 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações disponibilizadas pela Administração contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

1.10 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, de forma segura e irreversível, todos os dados pessoais, documentos, arquivos, cópias de segurança e demais informações recebidas ou produzidas em razão da execução do contrato, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que os dados deverão permanecer protegidos e ser utilizados exclusivamente para o cumprimento dessa obrigação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1.10.1 A eliminação dos dados deverá contemplar os arquivos armazenados em computadores, servidores, mídias removíveis, sistemas de armazenamento em nuvem, cópias de segurança e quaisquer outros meios utilizados pela contratada durante a execução contratual.

1.10.2 Concluído o descarte previsto no item anterior, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato declaração formal atestando a eliminação segura dos dados e a inexistência de cópias remanescentes, ressalvadas exclusivamente aquelas cuja manutenção seja exigida por disposição legal ou regulatória.

1.10.2.1 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados fornecidos pelo Município deverá ser comunicada imediatamente a Administração, contendo, no mínimo, a descrição do incidente, a identificação dos dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas a mitigação dos riscos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na LGPD e na regulamentação aplicável.

1.11 Desenvolver a modelagem analítica completa dos cinco níveis de qualificação existentes no Município — Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós Graduação —, contemplando pisos, steps, níveis, graus, critérios de progressão e regras específicas de enquadramento, integrando-os ao ambiente de dados do simulador.

1.11.1 Além da modelagem aplicável aos servidores ativos, a solução deverá prever a aplicação das simulações também para servidores inativos e pensionistas.

1.11.2 Para os inativos e pensionistas, a modelagem dos níveis de qualificação seguirá os mesmos parâmetros utilizados para os servidores ativos, devendo apenas ser reproduzida conforme a situação funcional existente no momento em que o servidor passou à inatividade ou originou a pensão correspondente.

1.11.3 Estruturar e implementar, em ambiente Power BI, os módulos independentes de cada carreira e o módulo consolidado geral, permitindo avaliação simultânea ou isolada dos impactos financeiros e funcionais.

1.11.3.1 Construir os algoritmos de simulação de impacto financeiro, projeção plurianual das despesas de pessoal, evolução por carreira e cenários alternativos (“what-if”), assegurando confiabilidade e rastreabilidade dos cálculos.

1.11.3.2 Disponibilizar versões parciais do simulador para validação da Administração, em marcos definidos contratualmente, permitindo ajustes de lógica, parâmetros, fórmulas e representações visuais.

1.11.3.3 Desenvolver os painéis interativos, dashboards e relatórios consolidados, contendo comparativos entre carreiras, impacto orçamentário estimado, evolução projetada por cargo e indicadores gerais vinculados à Receita Corrente Líquida.

1.11.3.4 Disponibilizar suporte técnico contínuo durante o período de desenvolvimento e testes, com prazo máximo de quatro horas úteis para resposta em ocorrências críticas que comprometam o funcionamento do simulador.

1.11.3.5 Implantar mecanismos de segurança da informação no ambiente do projeto, assegurando a confidencialidade dos dados dos servidores, bem como a observância



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/47

integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, mediante adoção de práticas de controle de acesso restrito, armazenamento seguro, rastreabilidade das operações realizadas e utilização dos dados exclusivamente para execução do objeto contratado.

1.11.3.6 Elaborar e entregar a documentação técnica completa do simulador, contendo premissas, metodologias de cálculo, estrutura de dados, lógica dos algoritmos e instruções de manutenção futura.

1.11.3.7 Realizar treinamento inicial dos gestores e equipes técnicas envolvidas, antes da homologação final, de forma presencial ou remota, demonstrando funcionalidades do sistema, modos de simulação, parâmetros ajustáveis e boas práticas de uso.

1.11.3.8 Entregar a versão final homologada do simulador em arquivo Power BI (.pbix), com todas as funcionalidades plenamente operacionais, garantindo continuidade, integridade e estabilidade das análises durante toda a vigência contratual.

1.11.3.8.1 O contratante, neste primeiro momento, contratará exclusivamente a versão em arquivo (.pbix), instalável localmente e abrangida pela proposta vencedora, não optando pela contratação da versão web, a qual demandaria assinatura adicional do serviço Power BI Service.

1.11.3.8.2 O fornecedor compromete-se a entregar solução plenamente instalável e funcional, assegurando desempenho e operacionalidade equivalentes às funcionalidades necessárias da versão web para atendimento da demanda da Administração. A adoção da versão local também contribui para maior segurança das informações e proteção dos dados utilizados na operacionalização do sistema, uma vez que o acesso ficará restrito aos equipamentos autorizados pela Prefeitura, não sendo possível o acesso remoto irrestrito a partir de qualquer local.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal necessita contratar empresa de consultoria especializada para o desenvolvimento e a implantação de um Simulador de Carreira em Power BI, capaz de calcular e projetar, com exatidão técnica, os impactos financeiros e orçamentários decorrentes de reestruturações de carreiras e eventuais aumentos remuneratórios. Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipe técnica e capacidade analítica suficientes para: (i) estimar, de forma confiável, os pagamentos futuros decorrentes de enquadramentos, triênios, graus, progressões e escalas salariais; (ii) avaliar se propostas de reajuste e enquadramento extrapolarão os limites de gasto com pessoal exigidos pela legislação e pelos parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS); e (iii) gerar cenários comparativos e relatórios técnicos que subsidiem decisões e atendam às exigências de transparência e fiscalização. O software demandado deverá, no mínimo, permitir:

- Importação, tratamento e validação das bases de servidores (cargos, tempo de serviço, vencimentos e rubricas);
- Simulação automatizada do enquadramento por cargo e das progressões por triênios, graus e faixas/níveis, com parametrização flexível (piso, step, interstício e critérios por carreira);
- Projeção plurianual dos efeitos financeiros (impacto anual e acumulado) sobre a folha e sobre a Receita Corrente Líquida, gerando indicadores compatíveis com a metodologia de apuração adotada pelo TCE-RS;
- Relatórios e dashboards para demonstração de conformidade ou risco perante os limites legais e de controle externo (incluindo exportação de notas técnicas com premissas);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/47

- Cenários do tipo “what-if” (simulação de hipóteses para prever impacto financeiro e orçamentário), para avaliar o risco de ultrapassagem de limites/alertas adotados pelo Tribunal de Contas, de modo a orientar a tomada de decisão responsável e evitar responsabilizações administrativas.

Justifica-se a contratação pela impossibilidade técnica da equipe interna em consolidar dados complexos e projetar cenários confiáveis, sendo imprescindível a adoção de um modelo computacional robusto que assegure previsibilidade orçamentária, atenda aos requisitos de compliance fiscal e produza documentação técnica para suporte às decisões administrativas e à prestação de contas ao TCE-RS.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Indicação de Marcas ou Modelos

- 3.1.1** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

3.2 Subcontratação

- 3.2.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

3.3 Garantia da Contratação

- 3.3.1** Por se tratar de compra direta de bens, com previsão de entrega imediata e integral, em que é dispensada a realização de contrato, nos exatos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de Entrega

- 4.1.1** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 4.1.2** A execução dos serviços deverá contemplar a interlocução formal entre o Município e a empresa, a qual se dará por meio de correio eletrônico, contato telefônico e/ou sistema informatizado próprio disponibilizado pela contratada, observadas as demandas operacionais e a necessidade de registro das comunicações realizadas.
- 4.1.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 4.2.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2.1.1** Caso a empresa vencedora possua garantia maior, deverá prevalecer a maior.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/47

- 5.4** Fica designado como fiscal do contrato: Daniel de Souza Lemos, Professor II, matrícula 21676.
- 5.5** Fica designado como gestor do contrato: Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos, Oficial Administrativo, matrícula 33425.
- 5.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 5.10** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.10.1** Conferências dos relatórios emitidos pela contratada com os dados cadastrados no Sistema de Administração de Pessoal;
- 5.10.2** Preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados;
- 5.10.3** Realização de relatório de execução contratual, contendo eventuais ocorrências e possíveis glosas;
- 5.10.4** Os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço serão apurados mensalmente pela CONTRATADA com base em indicadores de resultado, entrega e prazo, por intermédio do Relatório de Conformidade Técnica da Prestação dos Serviços (RCTPS), servindo, portanto, de base para os cálculos do pagamento mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.10.5** O RCTPS será baseado na aferição mensal do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) e será considerado “insatisfatório” se tiver pelo menos 3 itens do referido índice classificados como “insatisfatórios”;
- 5.10.6** O RCTPS não exclui outras formas de medição de qualidade, desde que devidamente embasadas; e
- 5.10.7** O RCTPS será emitido pelo fiscal, com a finalidade de viabilizar o atesto da nota fiscal da prestação do serviço do período, e será encaminhado para a área gestora do contrato para apreciação.
- 5.11** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 6799 2023, art. 20).
- 5.12** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 6799 2023, art. 20).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/47

6 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento

- 6.1.1** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto
- 6.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/47

6.2 Do Pagamento

- 6.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do objeto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 7.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Forma de Fornecimento

- 7.2.1** O fornecimento do objeto será integral.

7.3 Exigências de Habilitação

- 7.3.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;
- 8.2** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.2 deste Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.
- 8.6** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.
- 8.7** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.2** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- 9.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 9.4** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 9.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 9.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.7** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
- 9.8** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/47

- 9.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 9.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 9.11** Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.12** Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SERH:

10.1.1 Projeto Atividade: 04.122.0002.2015.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00

Fonte: 1500

Juliana Teixeira
Assessora Técnica da SERH

Márcio Nizoli
Chefe de Setor da SERH

Carla da Silva Cassais
Secretária Municipal de Recursos Humanos



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/47

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI.

Nº do processo: MEM/016657/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal necessita contratar empresa de consultoria especializada para o desenvolvimento e a implantação de um Simulador de Carreira em Power BI, capaz de calcular e projetar, com exatidão técnica, os impactos financeiros e orçamentários decorrentes de reestruturações de carreiras e eventuais aumentos remuneratórios.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipe técnica e capacidade analítica suficientes para: (i) estimar, de forma confiável, os pagamentos futuros decorrentes de enquadramentos, triênios, graus, progressões e escalas salariais; (ii) avaliar se propostas de reajuste e enquadramento extrapolam os limites de gasto com pessoal exigidos pela legislação e pelos parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS); e (iii) gerar cenários comparativos e relatórios técnicos que subsidiem decisões e atendam às exigências de transparência e fiscalização.

O software demandado deverá, no mínimo, permitir:

- Importação, tratamento e validação das bases de servidores (cargos, tempo de serviço, vencimentos e rubricas);
- Simulação automatizada do enquadramento por cargo e das progressões por triênios, graus e faixas/níveis, com parametrização flexível (piso, step, interstício e critérios por carreira);
- Projeção plurianual dos efeitos financeiros (impacto anual e acumulado) sobre a folha e sobre a Receita Corrente Líquida, gerando indicadores compatíveis com a metodologia de apuração adotada pelo TCE-RS;
- Relatórios e dashboards para demonstração de conformidade ou risco perante os limites legais e de controle externo (incluindo exportação de notas técnicas com premissas);
- Cenários do tipo “what-if” (simulação de hipóteses para prever impacto financeiro e orçamentário), para avaliar o risco de ultrapassagem de limites/alertas adotados pelo Tribunal de Contas, de modo a orientar a tomada de decisão responsável e evitar responsabilizações administrativas.

Justifica-se a contratação pela impossibilidade técnica da equipe interna em consolidar dados complexos



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/47

e projetar cenários confiáveis, sendo imprescindível a adoção de um modelo computacional robusto que assegure previsibilidade orçamentária, atenda aos requisitos de compliance fiscal e produza documentação técnica para suporte às decisões administrativas e à prestação de contas ao TCE-RS.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

A presente contratação tem por objetivo a obtenção de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de um Simulador de Carreira em Power BI, ferramenta necessária para apoiar a Administração Municipal na análise, projeção e tomada de decisões relacionadas à reestruturação das carreiras e à evolução remuneratória dos servidores. A demanda decorre da incapacidade operacional da estrutura interna, que não dispõe de equipe técnica, sistemas ou capacidade analítica suficientes para realizar, com precisão e segurança, os cálculos e projeções de longo prazo referentes a enquadramentos, progressões, triênios, classes, níveis e impactos financeiros sobre a folha de pagamento. Tais análises são fundamentais para verificar a compatibilidade das propostas de carreira com os limites legais de despesa com pessoal e com os parâmetros de controle estabelecidos pelos órgãos de fiscalização. O planejamento identificou a necessidade de uma solução tecnológica capaz de integrar dados funcionais e remuneratórios, simular cenários alternativos ('what-if'), projetar impactos orçamentários plurianuais, consolidar informações por carreira e gerar relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas e garantir transparência. O simulador deverá permitir ajustes de parâmetros, projeções de impacto sobre a Receita Corrente Líquida e identificação de riscos de ultrapassagem de limites fiscais. Diante da complexidade técnica, da necessidade de precisão nos cálculos e da ausência de ferramentas internas para execução dessa atividade, concluiu-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa de consultoria especializada, assegurando que a administração disponha de um instrumento confiável para o planejamento de carreira, gestão de pessoal e cumprimento das responsabilidades fiscais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência será elaborado a partir das recomendações deste Estudo Técnico Preliminar e deverá prever a realização de licitação para a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, atendendo, ainda, às demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida lei.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	não consta	Serviço	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, pelo período de 12 meses.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Utilizando-se o critério de maior taxa negativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR PESQUISADO ATRAVÉS DE CONSULTA DIRETA DE FORNECEDORES EM 09/12/2025)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/47

DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, pelo período de 12 meses.	não consta	serviço	01	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e suporte de um Simulador de Carreira em Power BI, destinado à análise, projeção e gestão da evolução funcional e remuneratória dos servidores da Prefeitura Municipal de Pelotas. Trata-se de uma ferramenta integrada, construída a partir de bases de dados oficiais do Município, capaz de modelar as três carreiras existentes, aplicar suas regras específicas e projetar impactos financeiros de curto, médio e longo prazo sobre a despesa de pessoal.

A solução abrange a criação de modelos independentes para cada carreira, considerando pisos, steps, padrões, graus, períodos de progressão, regras de enquadramento e demais parâmetros definidos pela Administração. Cada estrutura será incorporada em um ambiente analítico seguro, que permitirá visualizar a situação atual, simular cenários alternativos e identificar os efeitos de possíveis alterações na carreira, como reajustes salariais, mudanças nos interstícios, evolução por triênios, progressões automáticas ou avanços por titulação.

Inclui, ainda, a elaboração de dashboards interativos, relatórios comparativos e painéis consolidados que permitirão ao gestor acompanhar os impactos projetados na folha de pagamento, a evolução dos gastos por carreira e a compatibilidade com os limites legais e fiscais, incluindo os parâmetros de controle utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado.

A solução também possibilitará simulações de cenários do tipo “what-if”, permitindo avaliar previamente o comportamento da despesa de pessoal diante de mudanças na estrutura remuneratória.

A solução pressupõe a utilização de técnicas avançadas de modelagem de dados, integradas ao Power BI, contemplando o tratamento, a padronização e a validação das bases funcionais e remuneratórias; a realização de cálculos automatizados; a parametrização dos componentes da carreira; e a adoção de mecanismos que assegurem consistência, rastreabilidade e transparência dos resultados apresentados.

Do ponto de vista tecnológico e operacional, a solução deverá assegurar alta precisão nos cálculos, estabilidade da aplicação, segurança dos dados, aderência às diretrizes da Administração e capacidade de atualização sempre que houver alteração nas tabelas salariais ou nas regras de carreira. O serviço incluirá suporte técnico, treinamento para os usuários responsáveis pela gestão das carreiras e orientações para a manutenção e atualização futura do simulador.

Além disso, a solução contemplará documentação técnica completa, detalhando premissas, metodologia de cálculo, lógicas utilizadas e estrutura das bases, de forma a garantir a reprodutibilidade e a transparência das análises. Também incluirá versões atualizáveis do arquivo em Power BI, permitindo



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/47

que a Administração incorpore novos dados, revise parâmetros e gere relatórios sempre que necessário.

Em síntese, a solução integra tecnologia, análise de dados, inteligência de negócios e suporte especializado para viabilizar uma gestão moderna, precisa e transparente das carreiras e da despesa de pessoal do Município, compatível com o porte da Administração, a complexidade das estruturas funcionais existentes e a necessidade de projeções confiáveis para a tomada de decisões estratégicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação:

- Suporte técnico especializado no planejamento e revisão das carreiras, fornecendo base analítica segura para subsidiar decisões da Administração Municipal;
- Otimização do trabalho da equipe interna, reduzindo a necessidade de cálculos manuais, consolidando informações e permitindo que o corpo técnico concentre esforços na análise estratégica da reestruturação;
- Cálculo preciso dos impactos financeiros e orçamentários, considerando progressões, triênios, graus, faixas, step, piso e demais variáveis que compõem as estruturas de carreira; .
- Projeção de cenários futuros capazes de demonstrar, com clareza, o comportamento da despesa de pessoal ao longo dos anos, permitindo avaliação prévia de riscos fiscais e conformidade com limites legais;
- Padronização das metodologias de cálculo e simulação, garantindo consistência, rastreabilidade e transparência nos estudos realizados para embasar o novo plano de carreira; .
- Redução de erros, retrabalhos administrativos e inconsistências, graças à automatização de cálculos complexos e centralização dos dados em ambiente seguro;
- Disponibilização de painéis analíticos e relatórios consolidados, favorecendo a compreensão dos cenários por gestores, comissões técnicas, sindicatos e órgãos de controle.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Caberá ao gestor do contrato e aos seus fiscais o correto acompanhamento da execução contratual, bem como a observância às normas vigentes aplicáveis ao presente processo.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.799/2023, arts. 20 e 21.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Daniel de Souza Lemos, matrícula nº 21.676, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, designado como fiscal do contrato, ou por outro servidor por ele indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, bem como dar ciência à Administração Pública. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado, de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, servidor Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos, matrícula nº 33.425, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

Compete, ainda, ao gestor elaborar relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequação do



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/47

contrato, a fim de assegurar o atendimento à finalidade da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 6.799/2023, arts. 20 e 21.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, por tratar-se de contratação de atividades comuns.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: risco de não conformidade legal.

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Risco de inconsistência ou incompletude das bases de dados fornecidas pela Administração

Descrição: possibilidade de as bases de servidores, tabelas salariais, históricos de progressão e demais informações necessárias ao simulador apresentarem erros, divergências, lacunas ou formatos incompatíveis.

Impacto: comprometimento da qualidade das simulações, geração de resultados imprecisos, atrasos no cronograma e necessidade de retrabalho, dificultando a tomada de decisão e prejudicando a confiabilidade do produto final.

Risco de atraso na entrega das informações pela Administração Municipal

Descrição: possibilidade de demora na disponibilização de dados, validação das bases ou definição de parâmetros de carreira (piso, step e regras de enquadramento).

Impacto: suspensão do cronograma, postergação das entregas e risco de incompatibilidade com prazos internos da Administração para debates, análises e implementação da reestruturação.

Risco de falha na fiscalização do contrato

Descrição: possibilidade de acompanhamento insuficiente por parte da Administração, gerando ausência de validação tempestiva das etapas, premissas e resultados parciais desenvolvidos pela contratada.

Impacto: entregas não aderentes às expectativas, perda de controle sobre metodologias aplicadas e maior risco de inconsistências nos cálculos utilizados para subsidiar decisões estratégicas.

Risco de indisponibilidade ou falhas técnicas na ferramenta desenvolvida

Descrição: possibilidade de ocorrência de erros no arquivo Power BI, indisponibilidade temporária para abertura, falhas em fórmulas, bugs ou



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/47

	incompatibilidade de versões. Impacto: impossibilidade temporária de acesso às simulações, atraso em análises internas, necessidade de correções emergenciais e risco de comprometimento das agendas de apresentação do projeto. Risco de má interpretação dos resultados gerados pelo simulador Descrição: possibilidade de interpretações equivocadas dos cenários, parâmetros ou projeções por parte de usuários não familiarizados com ferramentas analíticas ou com as regras das carreiras. Impacto: tomada de decisão inadequada, projeções incorretas, divergências entre setores e risco de planejamento inadequado da despesa de pessoal. Risco de falhas na segurança da informação Descrição: possibilidade de exposição, acesso indevido ou uso inadequado de dados pessoais sensíveis dos servidores, considerando que o simulador utilizará informações funcionais e remuneratórias. Impacto: violação da LGPD, risco de responsabilização administrativa, dano à privacidade dos servidores e comprometimento da imagem institucional.
	Responsável: Angélica Garcia Gotuzzo
Ação Preventiva: Definição contratual de requisitos mínimos de qualidade e precisão dos cálculos, incluindo parâmetros obrigatórios, metodologia validada, estrutura de dados compatível e critérios objetivos de validação dos resultados, garantindo a consistência técnica do simulador. Previsão contratual de entregas intermediárias (marcos de validação), permitindo que a Administração acompanhe, teste e valide parcialmente cada etapa do desenvolvimento, reduzindo riscos de inconsistências ou retrabalhos em fases avançadas. Exigência de suporte técnico imediato para falhas críticas, com definição de prazos máximos para correções em cálculos, fórmulas, painéis e funcionalidades, assegurando plena disponibilidade da ferramenta durante o período de análise e deliberação da carreira. Inserção de cláusulas que garantam segurança	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/47

da informação e conformidade com a LGPD, determinando a adoção de criptografia, controle de acesso e procedimentos de prevenção e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais e remuneratórios.

Estabelecimento de rotina sistemática de fiscalização contratual, com verificação periódica das premissas adotadas, integridade dos dados utilizados, aderência das lógicas de cálculo e conformidade com as regras de carreira definidas pela Administração.

Acompanhamento contínuo das versões de teste do simulador, permitindo identificar antecipadamente eventuais erros, divergências ou necessidade de ajustes nos parâmetros, evitando que inconsistências avancem para a versão final.

Registro formal e organizado de todas as fiscalizações, conferências, reuniões, manifestações técnicas e solicitações de ajustes, assegurando histórico documental para controle e eventual responsabilização contratual.

Definição de prazos máximos para entrega das bases de dados pela Administração, bem como para validação de informações enviadas, de forma a evitar paralisações injustificadas e garantir cumprimento do cronograma geral.

Treinamento obrigatório dos usuários responsáveis pela gestão da carreira, assegurando compreensão adequada dos painéis, das simulações e das metodologias, mitigando risco de interpretação equivocada dos resultados.

Exigência de documentação técnica completa, contendo premissas, formulas, lógica de cálculo e estrutura dos dados, garantindo que a Administração possa compreender, auditar e atualizar o simulador com autonomia quando necessário.

Previsão de mecanismo de backup e versionamento, determinando que o fornecedor mantenha cópias e versões anteriores do simulador, permitindo restauração imediata em caso de falhas, corrupção de arquivo ou inconsistências inesperadas.

Avaliação prévia da capacidade técnica do



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/47

contratado, por meio de comprovação de experiência em projetos de modelagem de carreira, simulação de impacto financeiro e desenvolvimento em Power BI, reduzindo riscos de entrega insuficiente.

Ação de contingência: sanções administrativas

Responsável: Juliana Teixeira

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um Simulador de Carreira em Power BI, destinado a apoiar a Administração Municipal de Pelotas/RS na análise e projeção da evolução funcional e da despesa de pessoal, conclui-se pela plena viabilidade da contratação. O planejamento realizado demonstrou a exequibilidade técnica da solução, evidenciando a demanda por ferramenta capaz de consolidar bases funcionais, automatizar cálculos de progressões, triênios, graus e níveis, e projetar impactos financeiros futuros com segurança e precisão. Foi igualmente verificado que a Administração não possui estrutura interna suficiente para realizar tais cálculos de forma adequada, tornando indispensável o suporte especializado. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, ao oferecer maior eficiência analítica, redução de retrabalhos e suporte qualificado para decisões relacionadas à reestruturação das carreiras e ao controle da despesa de pessoal. Diante do exposto, ratifica-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa, assegurando modernização do planejamento de carreiras e maior segurança técnica para as decisões administrativas.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Juliana Teixeira

Assessora Técnica da SERH

Angélica Garcia Gotuzzo

Chefe de Setor da SERH

Carla da Silva Cassais

Secretária Municipal de Recursos Humanos



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/47
ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2026.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/47
ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DESENVOLVIMENTO DE SIMULADOR DE CARREIRA
EM POWER BI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PELOTAS E A EMPRESA XXX**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SIMULADOR DE CARREIRA EM POWER BI**, de acordo com a Dispensa Eletrônica 008/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS – SERH, Processo Administrativo nº 200.102934/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SIMULADOR DE CARREIRA EM POWER BI PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de simulador de carreira em Power BI, pelo período de 12 meses.	não consta	Serviço	01

1.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.3.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato e da disponibilização inicial das bases de dados necessárias pela Administração.

1.3.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.3.2.1 Iniciar o desenvolvimento do sistema em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato e a entrega, pela Administração, dos dados previamente saneados, incluindo bases funcionais, remuneratórias e estruturais, cargos, tabelas salariais, históricos, regras de progressão e demais parâmetros necessários à modelagem.

1.3.2.1.1 Os dados e informações necessários ao desenvolvimento da solução serão fornecidos diretamente pela Administração, já previamente saneados e organizados conforme a necessidade do projeto.

1.3.2.1.2 O Município de Pelotas permanecerá, durante toda a execução contratual, na condição de **Controlador** dos dados pessoais tratados, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), competindo-lhe definir as finalidades e os meios essenciais do tratamento dos dados pessoais necessários à execução contratual.

1.3.2.1.3 A contratada atuará exclusivamente na condição de Operadora dos dados



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/47

pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, realizando o tratamento estritamente de acordo com as instruções documentadas fornecidas pelo Município de Pelotas e exclusivamente para a execução do objeto contratado.

1.3.2.1.4 Os dados fornecidos pela Administração somente poderão ser utilizados para a execução das atividades previstas no contrato, sendo expressamente vedados:

- a) sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação; b) o compartilhamento, cessão, divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelo Município ou por obrigação legal;
- c) a utilização para treinamento de modelos de inteligência artificial, desenvolvimento de produtos, pesquisas, estatísticas, mineração de dados ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual;
- d) qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação ou com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

1.4 O sistema contratado não será integrado ao sistema interno utilizado pelo Município, razão pela qual não há necessidade de compatibilidade ou padronização técnica entre as plataformas.

1.4.1 As informações serão disponibilizadas pela Administração por meio de arquivos em formatos .pdf, .xlsx, .csv ou outros compatíveis, conforme necessidade da modelagem e operacionalização da solução.

1.4.2 A solução contratada será desenvolvida especificamente a partir dos parâmetros, regras e informações fornecidos pelo Município, observando as particularidades da estrutura funcional e remuneratória da Administração.

1.4.3 O compartilhamento das bases de dados entre o Município e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de ambiente institucional do Google Drive ou outra plataforma oficialmente indicada pela Administração, observadas as medidas de segurança estabelecidas neste instrumento.

1.4.3.1 O acesso as pastas e arquivos compartilhados será concedido exclusivamente aos profissionais previamente indicados pela contratada e autorizados pelo gestor do contrato, observando-se o princípio do menor privilégio, de forma que cada usuário possua apenas as permissões estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.

1.4.3.2 Todas as contas utilizadas para acesso aos arquivos compartilhados deverão possuir autenticação multifator (MFA) habilitada, sendo vedada a utilização de contas genéricas, compartilhadas ou sem identificação individual do usuário responsável.

1.4.3.3 A contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar as bases de dados disponibilizadas pelo Município, comunicando imediatamente qualquer alteração de equipe que implique concessão, substituição ou revogação de acessos.

1.4.3.4 O Município poderá, a qualquer tempo, revisar os acessos concedidos, determinar sua atualização ou revogação e solicitar informações sobre os usuários autorizados, devendo a contratada atender prontamente às determinações da Administração.

1.4.3.5 A contratada deverá manter registros que possibilitem a rastreabilidade dos acessos realizados aos arquivos compartilhados, preservando informações relativas aos usuários, datas, horários, operações executadas e demais registros disponíveis na plataforma utilizada, disponibilizando-os a Administração sempre que solicitado.

1.4.3.5.1 Sempre que houver desligamento, substituição de empregado, encerramento da participação de colaborador no projeto ou qualquer fato que elimine a necessidade de acesso as informações, a contratada deverá promover imediatamente a revogação das respectivas permissões de acesso e comunicar a medida ao gestor do contrato.

1.4.3.6 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações disponibilizadas pela Administração contra acessos não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/47

autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

- 1.5** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, de forma segura e irreversível, todos os dados pessoais, documentos, arquivos, cópias de segurança e demais informações recebidas ou produzidas em razão da execução do contrato, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que os dados deverão permanecer protegidos e ser utilizados exclusivamente para o cumprimento dessa obrigação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1.5.1 A eliminação dos dados deverá contemplar os arquivos armazenados em computadores, servidores, mídias removíveis, sistemas de armazenamento em nuvem, cópias de segurança e quaisquer outros meios utilizados pela contratada durante a execução contratual.

1.5.2 Concluído o descarte previsto no item anterior, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato declaração formal atestando a eliminação segura dos dados e a inexistência de cópias remanescentes, ressalvadas exclusivamente aquelas cuja manutenção seja exigida por disposição legal ou regulatória.

1.5.2.1 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados fornecidos pelo Município deverá ser comunicada imediatamente a Administração, contendo, no mínimo, a descrição do incidente, a identificação dos dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas a mitigação dos riscos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na LGPD e na regulamentação aplicável.

- 1.6** Desenvolver a modelagem analítica completa dos cinco níveis de qualificação existentes no Município — Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós Graduação —, contemplando pisos, steps, níveis, graus, critérios de progressão e regras específicas de enquadramento, integrando-os ao ambiente de dados do simulador.

1.6.1 Além da modelagem aplicável aos servidores ativos, a solução deverá prever a aplicação das simulações também para servidores inativos e pensionistas.

1.6.2 Para os inativos e pensionistas, a modelagem dos níveis de qualificação seguirá os mesmos parâmetros utilizados para os servidores ativos, devendo apenas ser reproduzida conforme a situação funcional existente no momento em que o servidor passou à inatividade ou originou a pensão correspondente.

1.6.3 Estruturar e implementar, em ambiente Power BI, os módulos independentes de cada carreira e o módulo consolidado geral, permitindo avaliação simultânea ou isolada dos impactos financeiros e funcionais.

1.6.3.1 Construir os algoritmos de simulação de impacto financeiro, projeção plurianual das despesas de pessoal, evolução por carreira e cenários alternativos (“what-if”), assegurando confiabilidade e rastreabilidade dos cálculos.

1.6.3.2 Disponibilizar versões parciais do simulador para validação da Administração, em marcos definidos contratualmente, permitindo ajustes de lógica, parâmetros, fórmulas e representações visuais.

1.6.3.3 Desenvolver os painéis interativos, dashboards e relatórios consolidados, contendo comparativos entre carreiras, impacto orçamentário estimado, evolução projetada por cargo e indicadores gerais vinculados à Receita Corrente Líquida.

1.6.3.4 Disponibilizar suporte técnico contínuo durante o período de desenvolvimento e testes, com prazo máximo de quatro horas úteis para resposta em ocorrências críticas que comprometam o funcionamento do simulador.

1.6.3.5 Implantar mecanismos de segurança da informação no ambiente do projeto, assegurando a confidencialidade dos dados dos servidores, bem como a observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, mediante adoção de práticas de controle de acesso restrito, armazenamento seguro, rastreabilidade das operações realizadas e utilização dos dados exclusivamente para execução do objeto contratado.

1.6.3.6 Elaborar e entregar a documentação técnica completa do simulador, contendo premissas, metodologias de cálculo, estrutura de dados, lógica dos algoritmos e instruções de manutenção futura.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/47

1.6.3.7 Realizar treinamento inicial dos gestores e equipes técnicas envolvidas, antes da homologação final, de forma presencial ou remota, demonstrando funcionalidades do sistema, modos de simulação, parâmetros ajustáveis e boas práticas de uso.

1.6.3.8 Entregar a versão final homologada do simulador em arquivo Power BI (.pbix), com todas as funcionalidades plenamente operacionais, garantindo continuidade, integridade e estabilidade das análises durante toda a vigência contratual.

1.6.3.8.1 O contratante, neste primeiro momento, contratará exclusivamente a versão em arquivo (.pbix), instalável localmente e abrangida pela proposta vencedora, não optando pela contratação da versão web, a qual demandaria assinatura adicional do serviço Power BI Service.

1.6.3.8.2 O fornecedor compromete-se a entregar solução plenamente instalável e funcional, assegurando desempenho e operacionalidade equivalentes às funcionalidades necessárias da versão web para atendimento da demanda da Administração. A adoção da versão local também contribui para maior segurança das informações e proteção dos dados utilizados na operacionalização do sistema, uma vez que o acesso ficará restrito aos equipamentos autorizados pela Prefeitura, não sendo possível o acesso remoto irrestrito a partir de qualquer local.

1.7 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1 O Termo de Referência;

1.7.2 O Edital de Dispensa Eletrônica;

1.7.3 A Proposta do Contratado; e

1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida sua prorrogação, tendo em vista tratar-se de serviço não continuado, com objetivo de execução definida e prazo determinado.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

2.1.2 O prazo para início de execução do serviço é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 Condições de Execução

O prazo para início de execução do serviço é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços deverá contemplar a interlocução formal entre o Município e a empresa, a qual se dará por meio de correio eletrônico, contato telefônico e/ou sistema informatizado próprio disponibilizado pela contratada, observadas as demandas operacionais e a necessidade de registro das comunicações realizadas.

3.3 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Da Fiscalização Contratual



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/47

- 4.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4** Fica designado fiscal do contrato: Daniel de Souza Lemos, Professor II, matrícula 21676.
- 4.1.5** Fica designado gestor do contrato: Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos, Oficial Administrativo, matrícula 33425.
- 4.1.6** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.1.7** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.1.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.
- 4.1.8.1** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4.1.10** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 4.1.10.1** Conferências dos relatórios emitidos pela contratada com os dados cadastrados no Sistema de Administração de Pessoal;
- 4.1.10.2** Preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados;
- 4.1.10.3** Realização de relatório de execução contratual, contendo eventuais ocorrências e possíveis glosas;
- 4.1.10.4** Os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço serão apurados mensalmente pela **CONTRATADA** com base em indicadores de resultado, entrega e prazo, por intermédio do Relatório de Conformidade Técnica da Prestação dos Serviços (RCTPS), servindo, portanto, de base para os cálculos do pagamento mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.10.5** O RCTPS será baseado na aferição mensal do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) e será considerado “insatisfatório” se tiver pelo menos 3 itens do referido índice classificados como “insatisfatórios”;
- 4.1.10.6** O RCTPS não exclui outras formas de medição de qualidade, desde que devidamente embasadas;
- 4.1.10.7** O RCTPS será emitido pelo fiscal, com a finalidade de viabilizar o atesto da nota fiscal da prestação do serviço do período, e será encaminhado para a área gestora do contrato para apreciação;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/47

4.1.11 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 6799 2023, art. 20).

4.1.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 6799 2023, art. 20).

4.2 Do Recebimento

4.2.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3 O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.5 O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/47

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 4.2.9** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 4.2.10** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.2.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

- 6.1.1** O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 6.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

- 6.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva execução do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pelotas.

6.3 Condições de Pagamento

- 6.3.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/47

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os valores iniciais poderão ser reajustados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).
- 7.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5** Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.
- 7.6** Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/47

valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

7.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.1.3 Prestar, à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 8.1.8 Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.9 Solicitar a correção do serviço contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.11 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.1.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.14 Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;
- 8.1.15 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/47

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 9.1.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.1.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.1.11** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.1.12** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da **CONTRATANTE**;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/47

- 9.1.13** Substituir imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, profissional de sua equipe que, durante o desenvolvimento dos trabalhos, tenha demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 9.1.14** Arcar com o fornecimento do material de consumo, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para realização dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referente a transporte de equipamentos e pessoal para os locais dos serviços (se necessário), plotagem, impressão, etc., impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços;
- 9.1.15** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.1.16** Submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.
- 9.1.17** Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, sindicais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 9.1.18** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.19** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações ou dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/47

- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/47

direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 11.9** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. : 04.122.0002.2015.00 / 3.3.90.35.00 / fonte 1500, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

